

**LEI Nº 750 /2021.**

Altera a Lei Municipal de nº 702/2020, transformando o cargo de Atende de Saúde em Técnico em Enfermagem e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - O art. 4º, do capítulo IV, da lei 702/2020, que trata da Estruturação Básica do Quadro de Pessoal, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os cargos efetivos de provimento mediante concurso público dos Servidores Públicos de Saúde do Município de Triunfo-PB ficam estruturados em 03 (três) Grupos, na seguinte forma:

Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível Médio: Fiscal Sanitário; e Nível intermediário: agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Grupo II – Serviço de técnico e médio especializado – Nível técnico: auxiliar e/ou técnico de consultório dentário e técnico em enfermagem.

Grupo III – Serviço superior – Nível superior: assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, médico, médico veterinário, nutricionista, odontólogo e psicólogo.

Parágrafo único. A denominação, jornada de trabalho e remuneração dos cargos são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** - O anexo I, da lei 702/2020, que trata da Descrição e Código, passa a vigorar com as seguintes disposições:



**ANEXO I**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**  
**DESCRIÇÃO E CÓDIGO**

I. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível intermediário

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>CODIGO</b>
Agente comunitário de saúde	SAE-01
Agente de combate às endemias	SAE-02

II. Grupo II – Serviço de técnico especializado – Nível técnico e médio

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>CODIGO</b>
Fiscal Sanitário	STE-01
Auxiliar de Enfermagem	STE-03
Auxiliar de consultório dentário – ESF	STE-04
Técnico em enfermagem -ESF	STE-05
Técnico em enfermagem – SAMU	STE-06
Técnico em enfermagem Ambulatorial	STE-07

III. Grupo III – Serviço superior especializado – Nível superior:

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>CODIGO</b>
Enfermeiro ESF	SSE-01
Enfermeiro SMS	SSE-02
Médico ESF	SSE-03
Odontólogo ESF	SSE-04
Farmacêutico	SSE-05
Médico veterinário	SSE-06
Fisioterapeuta	SSE-07
Psicólogo	SSE-08
Nutricionista	SSE-09
Assistente Social	SSE-10

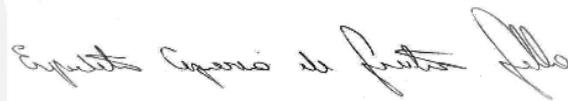
**Art. 3º-** Ficam os cargos de Atende de Saúde transformados em Técnico em Enfermagem Ambulatorial, passando os ocupantes do cargo de Atendente de Saúde, imediatamente, a ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem Ambulatorial;

**Art. 4º-** Com a transformação imposta por meio da presente lei, os cargos de Atendente de Saúde deixam de existir, passando os seus ocupantes ao cargo de Técnico em Enfermagem Ambulatorial;

**Art. 5º-** A ocupação e conseqüente exercício da função de Técnico em Enfermagem requer o prévio registro no órgão de classe respectivo;

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**, em 27 de dezembro de 2021.



*Espedito Cezário de Freitas Filho*

**ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TRIUNFO**  
*Um novo tempo!*

GABINETE DO PREFEITO

